

RESOLUÇÃO CONSUP N.º 34, DE 23 DE AGOSTO 2022

Estabelece diretrizes para elaboração do calendário acadêmico unificado para o ano letivo de 2023

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO,

Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 07/2014, retificada pela Instrução normativa 08/2018, que normatiza o agendamento de férias dos servidores do IFSC.

RESOLUÇÃO Nº 27/2009/CS, que estabelece diretrizes para a elaboração do Calendário Acadêmico Unificado e Calendários Acadêmicos dos Câmpus do IFSC.

As decisões tomadas na 75ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 22 de agosto de 2022.

RESOLVE,

Art. 1º Estabelecer diretrizes para que os câmpus elaborem seus calendários acadêmicos para o ano letivo de 2023.

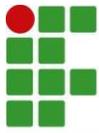
Art. 2º Os Calendários Acadêmicos dos câmpus (CACs) devem ter como referência o Calendário Acadêmico Unificado (CAU), conforme previsto no Art. 2º da Resolução nº 27/2009/Consup;

§1º De acordo com as realidades locais, os câmpus podem considerar as possibilidades de

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



flexibilização elencadas nesta resolução para elaboração dos seus CACs;

§2º Os câmpus devem enviar sua proposta de CAC para a PROEN para análise técnica antes da aprovação nos respectivos colegiados;

§3º Os CACs devem ser aprovados em seus respectivos colegiados de câmpus antes da publicação.

Art. 3º Os servidores da reitoria devem ter como referência a proposta de Calendário do Câmpus Florianópolis-Continente.

Art 4º Nos CACs aprovados devem constar, minimamente, os seguintes elementos, em substituição ao disposto nos Arts. 9º e 10º da Resolução 27/2009/Consup:

I – data de início dos semestres letivos;

II – data de término dos semestres letivos;

III – feriados, tanto nacionais quanto locais, nos termos das legislações municipais;

IV – recessos e pontos facultativos;

V – dias úteis nos quais não haja atividade acadêmica;

VI – janelas para agendamento das férias dos docentes vinculados ao câmpus;

VII – janelas para transferência interna e externa para os cursos técnicos e de graduação;

VIII – número total de dias letivos em cada um dos semestres;

IX – número total de semanas letivas em cada um dos semestres;

X - períodos de férias discentes;

XI – períodos de ajuste de matrícula;

XII – janelas para validação de Unidade Curricular;

XIII – janela para solicitação de trancamento de matrícula;

XIV – janela para requerimento de reingresso;

XV – encontros pedagógicos / conselhos de classe / encontros de avaliação de turma;

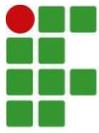
XVI – solenidades de colação de grau e formatura;

XVII – janela para requerimento de colação de grau.

Art. 5º Na elaboração do CAC 2023 os câmpus estão obrigados ao cumprimento da exigência do mínimo de 200 dias letivos conforme disposto no Art 3º da Resolução 27/2009/Consup e do Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

§1º Para o atendimento do dispositivo no caput é facultada aos câmpus a previsão de

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria



sábados letivos, com turnos matutino e/ou vespertino, que poderão ser destinados à realização de atividades pedagógicas curriculares, extracurriculares e eventos do câmpus.

§2º Os câmpus deverão observar que haja distribuição equilibrada dos sábados letivos ao longo do semestre letivo.

§3º É vedada a previsão de domingos ou feriados como dias letivos.

Art. 6º Na elaboração do CAC 2023, os câmpus devem:

I – Considerar a realização da semana pedagógica 2023/1 a partir do dia 31/01/2023, com recomendação de quatro dias para que haja tempo de formação pedagógica, reuniões, preparação das aulas, bem como, realização das bancas PPI, PCD e Renda;

II – Considerar o início unificado do semestre 2023/1 no dia 06/02/2023;

III – Considerar encerramento do semestre letivo até a data limite de 05/07/2023;

IV – Considerar, ao menos, dois dias de atividades pedagógicas ao final de cada semestre letivo para fechamento de notas, conselhos de classe, preenchimento de diários e consolidação de turmas;

V – Considerar dia 22/02/2023 como dia não letivo, de atividades administrativas docentes e de TAES com possibilidade de formação continuada em trabalho organizada pelo câmpus;

VI – Considerar o agendamento de férias docentes entre 10/07/2023 e 21/07/2023 ou 25/07/2023, para os câmpus que optarem pelo recesso de final de ano;

VII – Considerar o início do semestre 2023/2 no dia 26/07/2023 com flexibilidade aos câmpus para início entre 25/07/2023 e 28/07/2023;

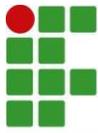
VIII – Finalizar o ano letivo até a data de 20/12/2023.

Parágrafo Único: Os câmpus terão flexibilidade sobre a realização ou não dos recessos no decorrer do ano.

Art. 7º As férias docentes devem ser gozadas em até três períodos, conforme respectivo CAC, preferencialmente concomitantes aos períodos sem atividades letivas e respeitando os limites de início e término dos semestres letivos.

§1º Servidores docentes com lotação provisória/exercício na Reitoria do IFSC devem agendar suas férias de acordo com as orientações de sua chefia imediata.

§2º A compatibilização prevista no caput, no que couber e for possível, deve ser realizada para o caso de servidores docentes que realizarem movimentação entre câmpus com diferentes períodos de férias previstos nos CAC, incluso o caso de retorno de servidores



em lotação provisória.

§3º O período de 26/12/2023 a 29/12/2023 será destinado às férias docentes ou considerado recesso não compulsório com reposição conforme orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

§4º A realização ou não do recesso não compulsório caberá a cada câmpus de modo coletivo, considerando suas realidades locais, apreciada e ratificada no colegiado do respectivo câmpus.

Art. 8º Fica autorizado pelo Conselho Superior a atualização do Calendário Acadêmico unificado com a inclusão das datas previstas para os eventos institucionais Jogos do IFSC (JIFSC) e Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFSC (SEPEI).

Art. 9º Os CACs 2023 deverão ser apreciados e publicados pelos câmpus em seus sites até o dia 31 de outubro de 2022.

Art. 10 À Pró-Reitoria de Ensino (Proen) compete a emissão de modelo padrão para que os câmpus elaborem seus CACs e a verificação de que os CACs publicados atendem ao disposto na presente Resolução.

Art. 11 Casos omissos serão decididos pela Proen.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GARIBA JUNIOR

Presidente do Conselho Superior

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.029690/2022-06

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60